

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

CHARLES DE BARROS SOUSA

A DISPUTA PELAS ILHAS SENKAKU (DIAOYU) E OS SEUS IMPACTOS SOBRE
AS RELAÇÕES JAPÃO-CHINA

UBERLÂNDIA

2017

CHARLES DE BARROS SOUSA

**A DISPUTA PELAS ILHAS SENKAKU (DIAOYU) E OS SEUS IMPACTOS SOBRE
AS RELAÇÕES JAPÃO-CHINA**

Monografia apresentada ao Instituto de
Economia e Relações Internacionais da
Universidade Federal de Uberlândia (MG)
como exigência parcial para a obtenção do
título de Bacharel em Relações Internacionais.
Orientador: Prof. Ms. Erwin Pádua Xavier.

UBERLÂNDIA

2017

CHARLES DE BARROS SOUSA

**A DISPUTA PELAS ILHAS SENKAKU (DIAOYU) E OS SEUS IMPACTOS SOBRE
AS RELAÇÕES JAPÃO-CHINA**

Monografia aprovada para a obtenção do título
de Bacharel pela Universidade Federal de
Uberlândia (MG) pela banca examinadora
formada por:

Uberlândia, 20 de dezembro de 2017.

Prof. Ms. Erwin Pádua Xavier – Orientador (IERI-UFU)

Prof. Dr. Aureo de Toledo Gomes (IERI-UFU)

Prof. Dr. Sylvio Luiz Andreozzi (IG-UFU)

AGRADECIMENTOS

À minha mãe Silvia, ao meu pai Elias, ao meu irmão Leonardo sou eternamente grato por tudo. Muito obrigado por serem minha base, muito obrigado por proverem meu sustento, muito obrigado por me ensinarem, muito obrigado por toda inspiração e todo encorajamento. Apesar de todas as dificuldades, apesar de todas as lutas, vocês sempre deram todos seus esforços por mim, sem pensar duas vezes e sem medir o cansaço. Muito obrigado, mãe, pai e Léo!

Muito obrigado a todas as professoras e a todos os professores, desde aqueles do ensino infantil aos do ensino superior. O trabalho e a dedicação de vocês foram essenciais em minha formação.

Muito obrigado à equipe PROEX pelo apoio e pelo carinho. Durante os dois anos com vocês, sempre estive na presença de pessoas que foram muito mais do que colegas e se tornaram verdadeiros amigos.

Muito obrigado a cada companheiro e amigo de sala, de curso, de universidade e de convivência em Uberlândia.

Muito obrigado aos meus grandes amigos de moradia, em especial ao Juan Manuel, ao Celso, ao Juan Guillermo, ao Paulo, ao Rafael e ao Rodolfo.

Muito obrigado à Itzel.

Muito obrigado ao Olívio.

Muito obrigado à Lorena.

Muito obrigado ao Stefano, à Laura e ao Vladimir.

Muito obrigado ao professor Erwin por toda orientação e paciência.

Muito obrigado aos professores Aureo e Sylvio.

Para minha amada família: minha mãe Silvia, meu pai Elias e meu irmão Leonardo. E
em memória de meu avô João.

“Territorial disputes involve a state’s national sovereignty and territorial integrity – its
core interests”

M. Taylor Fravel

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - As Ilhas Senkaku (Diaoyu) e as Fronteiras Marítimas Exigidas pela China e pelo Japão	25
Figura 2 - Zonas de Identificação de Defesa Aérea	26

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 TERRITÓRIO E CONTENDAS TERRITORIAIS NA POLÍTICA INTERNACIONAL	12
2.1 O Que é Território?	12
2.2 Estado e Território	14
2.3 Territorialidade	15
2.4 Território, Nação e Nacionalismo	16
2.5 Território e Recursos	17
2.6 Contendas Territoriais	18
2.7 Contendas Territoriais Marítimas	22
2.8 A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar	22
3 UM HISTÓRICO DA DISPUTA SOBRE AS ILHAS SENKAKU (DIAOYU)	24
3.1 As Ilhas Senkaku (Diaoyu): Contextualização	24
3.2 O Início das Reivindicações pelas Ilhas Senkaku (Diaoyu)	26
3.3 Acordos Prévios ao Fechamento da Segunda Guerra Mundial	28
3.4 Das Disputas por Delimitação de Jurisdição Marítima e por Extração de Recursos Naturais	29
3.5 O Caso da Colisão entre o Barco Pesqueiro Chinês e um Navio da Guarda Costeira Japonesa	30
3.6 O Governo Japonês Nacionaliza Três das Ilhas Senkaku (Diaoyu)	32
4 AS CONSEQUÊNCIAS DA DISPUTA PELAS ILHAS SENKAKU (DIAOYU) SOBRE AS RELAÇÕES ENTRE A CHINA E O JAPÃO	35
4.1 A Retomada das Relações entre a China e o Japão após a Segunda Guerra Mundial	35
4.2 O Protelamento da Disputa pelas Ilhas Senkaku (Diaoyu)	36
4.3 O Desgaste das Relações Bilaterais e do Acordo de Protelamento entre a China e o Japão	38
4.4 As Tensões Sobre a Exploração dos Campos de Shirakaba (Chunxiao) e Suas Consequências	39
4.5 O Nacionalismo Chinês, o Incidente de 2010 e a Nacionalização das Ilhas em 2012	39

4.6 O Balanceamento contra a China e a Resposta Chinesa	42
4.7 <i>Hot Economics and Cold Politics</i> : o Descasamento entre as Relações Políticas e as Relações Econômicas	42
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	44
REFERÊNCIAS	47

1 INTRODUÇÃO

As questões contenciosas, isto é, os elementos que constituem a essência de desavença em disputas entre Estados, não vêm recebendo a necessária análise nas Relações Internacionais e no estudo de conflitos interestatais. Dessa forma, a insuficiência de atenção em relação aos objetos em disputa pode vir a constituir uma limitação para a capacidade de explicação e predição de comportamento conflituoso entre Estados e sua possível solução (HENSEL, 1996, p. 43-44).

Por extensão, quando a questão contenciosa diz respeito a assuntos territoriais, exige-se atenção particular, ou, dito de outro modo, faz-se necessária uma investigação mais específica. Isso decorre de que disputas envolvendo questões territoriais constituem assuntos sobremaneira significativos para tomadores de decisão e para o povo e, além disso, são as fontes de conflito mais sensíveis, de maneira particular, as mais prováveis de conduzirem à guerra entre Estados (VASQUEZ, 1993 apud HENSEL, 1996, p. 44). O continente asiático, em particular, desde 1945, representa a região com a maior ocorrência de disputas territoriais. Além disso, a Ásia tem o maior registro de contendias que evoluíram para conflito armado e o menor número de resolução desse tipo de controvérsia. Com efeito, quando combinadas com a mudança na balança de poder na região, as presentes disputas territoriais no continente podem se converter em uma crescente fonte de tensão e instabilidade, em especial aquelas por ilhas costeiras e demarcação de fronteiras marítimas (FRAVEL, 2014a, p. 524).

Nesse sentido, considerada a relação entre contendias territoriais e conflitos armados, a existência de disputas ativas no continente asiático é um fator que deveria despertar a preocupação tanto de acadêmicos como de tomadores de decisão. Pois, visto que as balanças de poder na região estão se modificando, as chances de conflito por território podem crescer e a probabilidade de que sejam resolvidas pode diminuir (FRAVEL, 2014a, p. 524).

Dito isso, cumpre também salientar que, ao estudar assuntos relacionados a configurações ou disputas territoriais, necessita-se, em primeiro lugar, empreender um exame do que se quer expressar através do conceito de território, uma vez que, como apontado por Elden (2010, p. 800), pode-se incorrer em um uso indiscriminado desse conceito.

Em particular, nesta monografia, apresenta-se uma investigação sobre uma das disputas territoriais envolvendo a China e o Japão, nomeadamente, aquela pelas Ilhas Senkaku

(Diaoyu)¹, situadas no Mar do Leste da China. Esta disputa representa a maior fonte de tensão nas relações entre os dois países e, portanto, um dos principais obstáculos ainda a serem superados por eles.

Ao se analisar a disputa pelas Ilhas Senkaku (Diaoyu), concentram-se esforços em fornecer respostas para o seguinte questionamento: como a referida disputa, desde de seu surgimento, no início da década de 1970, até os anos recentes, tem influenciado as relações entre a China e o Japão?

Nesse sentido, no intento de prover uma resposta à supramencionada indagação, reúnem-se argumentos no sentido de que a discórdia quanto às Ilhas Senkaku (Diaoyu) constitui, hoje, a maior fonte de tensão nas relações entre os dois países e, também, tem sido um dos principais obstáculos a serem superados desde a abertura do processo de reaproximação de Pequim e Tóquio, inaugurado no ano de 1972. Ademais, a disputa tem sido elevada pelo nacionalismo de ambos os lados e aparentado fortemente girar em torno dos recursos situados nas proximidades das Ilhas, apontados pela primeira vez em um relatório da ECAFE no fim dos anos 1960.

Destaca-se também que, por um lado, ao tempo que nas relações políticas entre a China e o Japão prevalece um clima de tensão, por outro, as relações econômicas se mantêm indiferentes, isto é, relativamente não afetadas pelo que ocorre no âmbito político. Para mais, como assinalado por Kawashima (2005, p. 109), a interdependência entre Pequim e Tóquio tem, em verdade, se tornado mais profunda e ampla.

Para o empreendimento do que é aqui proposto, este trabalho é composto por três capítulos principais, além desta seção de introdução, da seção dedicada às considerações finais e da seção de referências bibliográficas. O segundo capítulo é dedicado à uma discussão em torno de relevantes conceitos e assuntos que servem de base para um melhor entendimento do conteúdo apresentado em partes posteriores. Nessa perspectiva, faz-se uma exposição focada em questões como: território, Estado, nação, nacionalismo, contendas territoriais (marítimas) e a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.

O terceiro capítulo se destina a uma exposição acerca do histórico das tensões envolvendo as Ilhas Senkaku (Diaoyu). Primeiramente, entretanto, faz-se uma contextualização das Ilhas e, então, parte-se para o início da disputa e prossegue-se, assim, para seu desenrolar, chegando aos anos recentes.

¹ Quanto ao nome das ilhas disputadas pela China e pelo Japão, utiliza-se, neste trabalho, o nome japonês (Senkaku) fora de parênteses seguido pelo nome chinês entre parênteses (Diaoyu). Isso se dá porque o Japão tem o controle das ilhas aqui sob estudo.

O quarto capítulo, por sua vez, designa-se a uma análise mais ampla, considerando a realizada no capítulo anterior. Pois, neste capítulo, promove-se um esforço para a compreensão das consequências da disputa em questão sobre as relações entre a China e o Japão. Nesse sentido, reflete-se sobre as relações entre os dois países desde seu reatamento, no início da década de 1970. Por fim, apresentam-se considerações finais acerca do assunto abordado ao longo desta monografia.

2 TERRITÓRIO E CONTENDAS TERRITORIAIS NA POLÍTICA INTERNACIONAL

O termo território é importante tanto nas Relações Internacionais como na Geografia Política, escreve Elden (2010, p. 799), em seu artigo *Land, terrain, territory*. Apesar disso, o conceito tem sido objeto de pouca análise. Ademais, ao mesmo tempo em que há investigações sobre determinadas configurações e disputas territoriais nas quais se lança mão do termo, existem poucos trabalhos que examinam o que território, em si, representa conceitual e historicamente. Dessa forma, o objeto que necessita ser explicado [território] é, ao invés disso, usada para a explicação. Esse uso indiscriminado do termo é atribuído, em parte, ao fato de que o conceito é frequentemente tido como autoevidente, destarte dispensando explicações e sendo usado para o estudo de suas manifestações (ELDEN, 2010).

Nesse sentido, em complemento ao ponto de vista de Elden (2010, p. 800), Storey (2012, p. 13), em seu livro *Territories*, afirma que o conceito de território tem recebido menos atenção do que o de territorialidade, sendo o primeiro visto, acriticamente, em várias ocasiões, como resultado do último ou, também, simplesmente, como espaço cercado.

2.1 O Que é Território?

Vive-se em um mundo sobremodo territorializado². Ao se observar um mapa-múndi político, nota-se a epítome da divisão do território mundial em diferentes unidades, os países. Essencialmente, os países que constituem o mapa-múndi político são Estados. Com efeito, no atual sistema interestatal, quase todo o território mundial é considerado pertencente a essas distintas unidades políticas demarcadas por fronteiras. Entretanto, essa divisão de território em nível macro, concernente à alta política, é coexistente com uma miríade de divisões em outros níveis menores, que perpassam pequenas e grandes organizações e chegam ao nível micro, aquele local e dos indivíduos (STOREY, 2012, p. 1).

De fato, enquanto o Estado e suas características geográficas continuam a ser o foco de investigação da Geografia Política, campo da Geografia dedicado ao estudo das dimensões espaciais do poder, a disciplina tem sido revigorada de forma que, nas últimas décadas do século XX, houve um aumento de sua atenção para níveis menores, assim havendo uma preocupação aumentada com o território em outros âmbitos além daquele do Estado. Como

² “Territorializado”, participio passado de “territorializar”, que se refere, aqui, a se apropriar de um espaço, concreta ou abstratamente, como sugerido por Raffestin (1993, p. 143).

consequência, há uma maior dedicação para o estudo de assuntos territoriais situados na baixa política, a política de nível local. Nesse sentido, existe uma necessidade de se considerar território como qualquer espaço delimitado por limites (de outro modo, fronteiras), mesmo que informalmente; por exemplo, em zonas urbanas, onde divisões territoriais podem ser vistas em termos de riqueza, classe social, etnia. Até mesmo a posse de uma casa pode ser vista em termos territoriais. Dito isso, sublinha-se que é preciso ter em mente que o conceito de território não é somente utilizado para se referir às grandes divisões territoriais, como aquelas em nível de Estados, mas, também, àquelas no nível dos indivíduos (STOREY, 2012, p. 1).

Mas, afinal, o que é território? De forma ampla, o termo território se refere a "uma porção de espaço geográfico que é reivindicada ou ocupada por uma pessoa ou um grupo de pessoas ou uma instituição" (STOREY, 2012, p.1), sendo chamado de territorialidade o processo pelo qual se reivindica determinada porção³. De acordo com Raffestin (1993, p. 152), em sua renomada obra intitulada *Por Uma Geografia do Poder*, o território é produzido, isto é, reivindicado, em vários níveis, do Estado ao indivíduo, perpassando pequenas e grandes organizações. Cumpre notar que a definição do termo território acima apresentada é um tanto simplificada e mascara complexidades intrínsecas ao conceito aqui trabalhado.

Uma dessas complexidades relacionadas ao conceito levantadas por Raffestin (1993, p. 143) é a diferença que território guarda com o conceito de espaço. De acordo com o autor, geógrafos têm usado os dois termos de forma indiscriminada, destarte criando confusões, ao tempo que descartam distinções entre eles. Em esclarecimento, espaço e território não são equivalentes, pois "É essencial compreender bem que o espaço é anterior ao território. O território se forma a partir do espaço, é o resultado de uma ação conduzida por um ator sintagmático (ator que realiza um programa) em qualquer nível" (RAFFESTIN, 1993, p. 143). Isto é dizer que o espaço antecede o território e é prévio a qualquer ação, como se fosse uma matéria-prima, até o momento em que um ator exteriorize a intenção de dele [do espaço] se apropriar, isto é, o territorializar, criando naquele espaço uma relação de poder⁴. Em suma, para se ter território é necessário espaço, mas os dois conceitos não denotam a mesma coisa.

Em se tratando de território, é importante ressaltar que qualquer referência ao conceito traz consigo uma referência implícita à ideia de limites, isto é, fronteiras (STOREY, 2012,

³ O conceito de territorialidade é tratado mais à frente neste capítulo.

⁴ Raffestin (1993, p. 154) indica que a tessitura territorial é sempre um enquadramento do poder ou de um poder. A escala da tessitura define a escala dos poderes, isto é, a grandeza do território determina a área de atuação dos poderes, de forma que há poderes que podem interferir em todas as escalas e outros que interferem apenas em escalas limitadas.

p.8; RAFFESTIN, 1993, p. 153). Por um lado, as fronteiras de um território podem ser evidentemente definidas e formalizadas, como se constata entre a maioria dos Estados; por outro, elas podem ser informais ou pouco definidas, como no caso de divisões entre pessoas de diferentes níveis de riqueza, classes sociais e etnias dentro de uma cidade. De ambas as formas, ou seja, sendo claramente definidas ou não, essas fronteiras mostram qual a relação que determinado indivíduo, grupo ou Estado mantém com o espaço que ele delimita, isola ou subtrai, manifestando ali seu poder (RAFFESTIN, 1993, p. 153).

2.2 Estado e Território

No contemporâneo sistema interestatal, a forma dominante de organização política é o Estado, que é constituído por instituições que têm poder sobre seus cidadãos e jurisdição sobre seu território. Como já mencionado, basta observar o mapa-múndi político para que se verifique que quase toda a superfície do planeta é dividida entre essas unidades políticas, divisão que representa o exemplo mais evidente de territórios formalizados. Conforme Storey (2012, p. 39), o conceito de Estado é formado por uma constelação de elementos, sendo ele difícil de ser descrito de maneira homogênea. Apesar disso, ainda segundo o autor, o Estado é dependente de duas características indispensáveis, nomeadamente, território e soberania, as quais dão origem a uma terceira característica – fronteiras.

Enquanto tal organização política, é imperativo para o Estado dispor de território, entendido como uma porção de espaço geográfico, que se estende por terra, água e ar, onde ele possa exercer seu poder e operacionalizar suas ações. Nessa lógica, considera-se que o território é mais do que uma característica primordial do Estado, pois, de certa forma, o território é, também, uma decorrência dele, no sentido de que o território é um efeito do sistema de relações de poder dentro do qual o Estado existe (BRIGHENTI, 2010 apud STOREY, 2012, p.40).

Como já mencionado, ao lado do território, o Estado possui outro aspecto fundamental em sua formação, a soberania, de acordo com os escritos de Storey. Soberania indica a autoridade que o Estado tem de governar dentro de seu território sem interferência externa. E, em seu cerne, o conceito pressupõe a existência de um espaço geográfico onde o Estado exerce seu poder, o território. Destaca-se, aqui, que para que um Estado tenha soberania sobre um território, ela deve ser reconhecida por outros Estados. Caso contrário, ela não se configura como legítima (STOREY, 2012, p. 40).

No sistema estatal, com a existência de distintos Estados, os quais exercem sua soberania dentro de um território específico, é necessário que haja limites que demarquem cada um, isto é, limites em forma de fronteiras. Se um Estado tem controle sobre determinado território, seu território deve possuir fronteiras que o separem daqueles de outros Estados. De acordo com Storey (2012, p. 45), elas são uma característica do atual sistema. O autor também destaca que elas podem não ser fixas, pois podem mudar com o tempo como resultado de disputas territoriais ou mesmo desaparecer.

2.3 Territorialidade

Como indicado por Storey (2012, p. 13), há uma visível tendência humana para se engajar em formas de comportamento territorial, isto é, de se reivindicar espaço geográfico, seja individual ou coletivamente, comportamento que é intimamente ligado com a produção de territórios. Esse comportamento de demanda de espaço se denomina territorialidade.

De acordo com Raffestin (1993, p. 159), apesar de já pressentida há aproximadamente três séculos, a noção de territorialidade só foi verdadeiramente evidenciada pelos naturalistas (que tratavam da territorialidade animal, cumpre ressaltar) em 1920; por exemplo, por Howard, que descreveu territorialidade como “a conduta característica adotada por um organismo para tomar posse de um território [sic] e defendê-lo contra os membros de sua própria espécie”. Nessa corrente, a necessidade de cada vez mais espaço é vista como algo natural e presente tanto em animais como em seres humanos (STOREY, 2012, p. 14).

Por outro lado, nas ciências do homem, a noção de territorialidade foi abordada, direta ou indiretamente, por aqueles que trataram das relações com o espaço ou o território, sendo que os esforços nesse campo, com vistas ao esclarecimento da territorialidade humana, foram significativamente menores (RAFFESTIN, 1993, p. 159). Diferentemente de como é vista por naturalistas, nas ciências do homem, o comportamento territorial é visto não como algo natural ao homem, mas, sim, como algo aprendido, no sentido de condicionado e influenciado pelo ambiente social, político e cultural no qual se vive (STOREY, 2012, p. 18).

Apesar de a noção de territorialidade ter sido apresentada e dominada por naturalistas, para Raffestin (1993, p. 159-161), é indispensável que se largue analogias animais para explicar a territorialidade humana, pois a transposição da noção da territorialidade animal, desenvolvida por naturalistas, para os seres humanos coloca problemas. Nessa direção, Sack (1986 apud STOREY, 2012, p. 19) adverte contra a visão da territorialidade humana como, simplesmente, um instinto. Além disso, o autor destaca o papel desse comportamento como

uma estratégia geográfica e política, usada, nos níveis macro e micro, para controlar pessoas e fenômenos a partir da delimitação e afirmação de autoridade sobre uma área geográfica.

2.4 Território, Nação e Nacionalismo

Mesmo que o comportamento territorial humano seja condicionado pelo contexto no qual se vive, como acima apontado, Storey (2012, p. 25) também sugere que as pessoas demonstram uma tendência para se identificar com determinados lugares, assim, formando laços com eles, laços os quais podem se tornam uma parte integral de sua identidade. Nesse sentido, Soja (1971 apud STOREY, 2012, p. 27) nota que o território cria uma ligação entre a sociedade e o espaço que ela ocupa. Penrose (2002 apud STOREY, 2012, p. 27) observa que esferas como a social, a cultural e a política são mescladas [no território], de forma que o território satisfaz as necessidades materiais e emocionais do [sentimento de] pertencimento.

Além de se identificar com o território que ocupam, as pessoas se identificam com a nação, pela qual elas têm sentimento de pertencimento. Em esclarecimento do que significa nação, Storey (2012, p. 31) descreve o conceito como “um conjunto de pessoas ligadas por um certo sentido de solidariedade, cultura comum e história compartilhada”, conjunto de pessoas esse tem apego por um determinado território. O sentimento de identificação com a nação, por sua vez, reflete o que é chamado de nacionalismo. Em circunstâncias pacíficas, o nacionalismo pode ser exteriorizado, por exemplo, por meio do cantar do hino nacional de um país ou mesmo pelo apoio a equipes e atletas nacionais. Em contrapartida, em situações extremas, essa identificação pode levar indivíduos ao ponto de batalhar e até morrer por seus países.

Cabe aqui mencionar que os lugares, além das pessoas e de relevantes acontecimentos para elas, também são importantes fatores na construção e na afirmação da nação. Assim, a “geografia nacional” constitui uma parte imprescindível do que é a nação, sendo que determinados lugares e paisagens (se não toda a área que ela ocupa) têm sua significância (STOREY, 2012, p. 107).

Devido à associação com ocorrências negativas, como guerras e animosidades, a noção de nacionalismo é, muitas vezes, vista de forma negativa. Apesar disso, poderia ser conveniente considerar o nacionalismo como um fenômeno neutro, o que não implica algo necessariamente nocivo, pois o nacionalismo pode ser considerado uma ferramenta que é capaz de ser usada para uma miríade de propósitos nas sociedades modernas, sejam esses propósitos progressistas ou conservadores. Isto é dizer que o nacionalismo pode se tornar um

proveitoso mecanismo de mobilização para o Estado na perseguição de seus objetivos, principalmente se se demonstra que a nação está sob ameaça. Ademais, em situações de conflito, o nacionalismo pode ser usado como uma estratégia para forçar ou manter determinada configuração territorial. Em resumo, como afirma Storey (2012, p. 103), “o nacionalismo pode ser visto como uma estratégia territorial, útil em se atingir objetivos sociais e econômicos”.

2.5 Território e Recursos

Em sua análise sobre o papel do território em disputas interestatais, Hensel (1996, p. 45) nota que os Estados-nação podem considerar o território importante por várias razões, sejam elas tangíveis ou menos tangíveis. Ao tratar das primeiras, o autor destaca que a importância do território advém, essencialmente, do que ele contém, isto é, recursos, população de determinada etnia ou grupo religioso e fatores (como aspectos geográficos) que colaboram para a defesa nacional. Assim, levando em consideração fatores tangíveis, o território contribui para o poder e a segurança do Estado.

Nesse seguimento, Raffestin (1993, p. 58) indica que a população, o território e os recursos constituem os trunfos do poder, através do qual se objetiva o controle e a dominação sobre os homens e sobre as coisas. Especificamente sobre os recursos, Raffestin afirma que eles determinam os horizontes possíveis da ação, condicionando seu alcance.

De volta a Hensel, muitos dos territórios disputados contêm (ou supostamente contêm) recursos ou *commodities* valiosos, como minerais estratégicos ou petróleo. Nesse sentido, Raffestin escreve que quando dois Estados conflitam pela posse de uma região, o conflito não é simplesmente pela aquisição de um pedaço de território, mas, também, pelo que o território contém de população e/ou recursos. Por extensão, em tais situações de conflito, o objetivo declarado oculta os verdadeiros trunfos.

Tratando de direitos territoriais, Stiltz (2011, p. 573) assinala que os Estados fazem uma série de reivindicações sobre território, as quais a autora divide em três categorias: jurisdição territorial, direitos sobre recursos e controle de fronteiras. Stiltz esclarece que a justificação de direitos sobre recursos (assim como o controle de fronteiras) envolve uma aproximação mais complexa e, por extensão, é “parasítica” em relação ao direito de jurisdição territorial.

2.6 Contendas Territoriais

De acordo com Hensel (1996, p. 43), as questões contenciosas, isto é, pontos e objetos que são essências de discórdia em contendas, não vêm recebendo a merecida análise no campo das Relações Internacionais e no estudo de conflitos interestatais. Nesse sentido, Diehl (1992 apud HENSEL, 1996, p. 43) argumenta que a literatura acadêmica tem dedicado pouca atenção para os efeitos de assuntos contenciosos, ou seja, os pontos ou as questões sob disputa que constituem o cerne de uma controvérsia ou de um conflito. Dessa forma, a insuficiência de reflexão sobre pontos em disputa entre Estados pode implicar uma limitação para a explicação de disputas e conflitos e, também, para a previsão do desenrolar deles (HENSEL, 1996, p. 43).

Em seu artigo *Charting a Course to Conflict*, Hensel (1996, p. 44) nota que, a depender do assunto em disputa, espera-se que tomadores de decisão procedam de formas distintas lidando com assuntos que consideram proeminentes ou menos relevantes. O autor ressalta, também, que, quando se trata de questões territoriais, os participantes da disputa ou do conflito são mais relutantes, além da disputa ou do conflito ser mais propenso a escalar a níveis mais tensos.

Antes do seguimento com a discussão sobre desavenças territoriais entre Estados, cumpre notar que, no pensamento popular, há uma aceitação de que as fronteiras e territórios do globo são rigidamente demarcados e estabelecidos. Não obstante, algumas dessas fronteiras e territórios se encontram sob litígio e estão suscetíveis à contestação, modificação, transformação e destruição (PAASI, 2008 apud STOREY, 2012, p. 24). Além disso, os Estados tendem a ser resistentes e relutantes quando a discórdia tem em seu centro questões territoriais, como territórios e fronteiras, mesmo tendo nenhum ou pouco controle sobre o território em questão, ao tempo que todas as nações remontam ao passado para justificar suas exigências territoriais, por exemplo, tentando recuperar territórios considerados cedidos em guerras ou tomados em outras ocasiões (STOREY, 2012, p. 44).

De volta ao artigo, em *Charting a Course to Conflict*, Hensel desenvolve um notável estudo sobre a influência do território em situações de disputa entre Estados. Em sua investigação, o autor conclui que contendas envolvendo questões territoriais diferem consideravelmente se comparadas a outros tipos de disputas. Pois, quando se trata de território, os problemas adquirem um status de maior importância, isto é, uma posição especial, tanto para os líderes de Estado como para seu povo. Entretanto, a insuficiência de estudos acadêmicos sobre os objetos de disputa reflete a falta de estudos da implicação de

questões territoriais em contendas interestatais. Em seu escrito, no qual o autor enfoca contendas territoriais que envolvem ameaças, demonstrações ou uso explícitos de força militar entre Estados, Hensel estabelece quatro hipóteses dignas de atenção, as quais são a seguir apresentadas.

Hipótese 1: Disputas militarizadas envolvendo questões territoriais alcançam níveis de severidade mais altos do que disputas por outros tipos de questões. Pois, como já explicitado acima, contendas por território têm um status especial para líderes de Estado, além de o território ter uma dimensão psicológica que o distingue. Nesse sentido, Vasquez (1993 apud HENSEL, 1996, p. 48) aponta que contendas territoriais possuem uma chance maior de terminar em crise ou, até mesmo, guerra. Dessa forma, espera-se que esse tipo de disputa implique maiores níveis de hostilidade e que os líderes de Estados sejam mais ativos na busca da proteção de seus interesses, já que os custos em jogo são muito altos (HENSEL, 1996, p. 48).

Hipótese 2: Disputas militarizadas envolvendo questões territoriais têm mais probabilidade de terminar em resultados decisivos e menos probabilidade de terminar em impasses ou acordos do que disputas por outros tipos de questões. Com isso, pretende-se dizer que, considerando que o território é visto como uma parte vital da identidade do Estado (-nação) e tem relevante significado psicológico, como já apontado, os líderes de Estados se mostram menos inclinados a chegar a acordos que envolvam concessões a seus rivais, já que uma concessão significaria ceder parte da “alma nacional”, intrínseca ao território dado (HENSEL, 1996, p. 50-51).

Hipótese 3: Disputas militarizadas envolvendo questões territoriais têm mais probabilidade de serem seguidas por conflito militar recorrente do que disputas por outros tipos de questões. Bowman (1946 apud HENSEL, 1996, p. 51) indica que qualquer resolução sobre território, por mais justa que pareça, leva consigo o risco de futuras tentativas de recuperação de território. Segundo o mesmo autor, argumentos sempre poderão ser levantados acerca de tempos passados e incidentes subsequentes sempre poderão ser usados para novamente atrair foco a tais exigências históricas na tentativa de se justificar a posse de determinado território, assim como dois ou mais Estados podem levantar reivindicações irreconciliáveis, portanto, não havendo solução lógica para a contenda, com a qual todas as partes concordarão (HENSEL, 1996, p. 51).

Hipótese 4: Disputas militarizadas envolvendo questões territoriais têm mais probabilidade de serem seguidas por conflito militar recorrente do que disputas por outros tipos de questões dependendo das diferenças entre: resultado decisivo (vitória de um e perda

de outro), impasse e acordo. Hensel nota que a recorrência de conflito é mais presumível depois de um impasse do que de um resultado decisivo ou de um acordo, porque nenhuma das partes estaria satisfeita por não ter atingido as mudanças desejadas no *status quo*, nenhuma das partes teria sido derrotada e tornada incapaz ou desestimulada a continuar a contenda em tentativas futuras e nenhuma resolução satisfatória teria sido alcançada. Vasquez (1993 apud HENSEL, 1996, p. 52) afirma que, não conseguindo nenhuma das partes uma vitória decisiva ou uma “acomodação diplomática” com a(s) outra(s), os problemas entre elas tendem a se tornar fixos e produzir relações conturbadas no longo prazo.

A partir dessas hipóteses, é possível constatar que contendas territoriais exercem um importante papel no comportamento dos adversários envolvidos, fazendo com que eles ajam de maneira mais obstinada. Assim, os confrontos por território tendem a ser mais agravantes e mais propensos a serem seguidos por confrontos futuros do que disputas por outras questões.

Retomando a seção anterior deste capítulo (Território, Nação e Nacionalismo), em muitas das contendas por território, o problema gira em torno de nacionalismos conflitantes (STOREY, 2012, p. 69). Esses nacionalismos podem surgir a partir do sentido de identificação com determinadas parcelas ou mesmo territórios inteiros, o que pode fazer com que múltiplos Estados ou nações reivindiquem determinada porção de espaço, justificando o seu direito sobre ela através de argumentos que indiquem a posse do território como originária de Estados ou nações ascendentes, em tempos anteriores. Nas palavras de Kolstø (s.d. apud STOREY, 2012, p. 75): “Estados modernos têm uma tendência para lançar reivindicação a território que pode uma vez ter pertencido a um Estado histórico supostamente predecessor”. E isso pode gerar múltiplas e simultâneas reivindicações a um mesmo território. Isso sugere que muitos Estados e nações centram sua justificativa de posse sobre certa área com argumentos que remetem a uma suposta dominação ou ocupação de certo lugar no passado.

Stilz, em seu artigo *Nations, States and Territory*, refuta a justificativa acima levantada por Estados em busca de legitimação de suas reivindicações por território, justificativa essa que se baseia especialmente em laços formativos fundados por nações predecessoras. De acordo com a autora, esse tipo de invocação é dispensável e insuficiente para demonstrar direitos territoriais (STILZ, 2011, p. 574). Em sua investigação sobre o que fundamenta direitos territoriais de um Estado sobre determinado território, Stilz opõe-se ao que chama de “teoria nacionalista” (*nationalist theory*), teoria que a autora julga dominante em se tratando da justificação de tais direitos, seja para territórios estabelecidos há longa data ou para novos territórios. Ao mesmo tempo, a autora desenvolve uma teoria alternativa para a

justificação de direitos territoriais, a qual chama de “teoria do Estado legítimo” (*legitimate state theory*).

Antes de discernir entre as duas teorias, apresenta-se uma tipificação de reivindicações que Estados fazem sobre certo território, delineada por Stilz (2011, p. 511). O primeiro tipo de reivindicação é por jurisdição territorial, reivindicação por meio da qual se busca fazer e aplicar leis em determinada área de forma que não haja interferência externa (de outros Estados). O segundo tipo é por direitos sobre recursos, através do que se buscam o controle sobre e o uso de recursos naturais. O terceiro é por controle de fronteiras, com o que se deseja o controle de pessoas e mercadorias. A autora, em sua investigação, enfoca a justificação do primeiro tipo de reivindicação (jurisdição territorial) e afirma que direitos sobre recursos e controle de fronteiras são dele decorrentes (STILZ, 2011, p. 573).

Em conformidade com a teoria nacionalista, os direitos territoriais de um Estado provêm do direito coletivo anterior (isto é, que veio primeiro) de uma nação sobre determinado território. Nesse sentido, um Estado possui direito sobre um território se: a) a nação que ele representa tem direito anterior às terras nessa área; b) o Estado está adequadamente autorizado pela nação. Stilz (2011, p. 575) destaca que o direito coletivo anterior pode ter várias origens, das quais destaca a identidade (*identity*) com e o assentamento (*settlement*) em determinada área. A identidade pode surgir a partir de importantes acontecimentos na história da nação ou a partir de mitos envolvendo o território. Já o assentamento, de acordo com a teoria nacionalista, envolve não apenas a residência, mas também a construção de infraestrutura física, que molda a paisagem e adiciona valor à terra.

Contrapondo-se à teoria nacionalista, Stilz (2011, p. 577) lança mão dos seguintes argumentos. Primeiro, teóricos que recorrem à justificativa de assentamento não demonstram como a colocação de valor à terra feita por associações individuais ou privadas concede direito sobre o território para a nação inteira. Segundo, os mesmos teóricos nem ao menos esclarecem como a adição de valor à terra concede direitos sobre o território. Terceiro, esses teóricos parecem conceder direito a um território para qualquer grupo que construir uma infraestrutura marcada pela cultura de determinada nação. Quarto, muitas vezes, a ênfase em laços formativos (identidade e assentamento) como formas de se resolverem disputas territoriais é implausível.

Assim, Stilz (2011, p. 574) defende o que chama de teoria do Estado legítimo, teoria segundo a qual um Estado apenas tem direitos sobre um território se ele cumpre as quatro condições seguintes: a) o Estado, de forma efetiva, implementa um sistema jurídico definindo e aplicando direitos, especialmente direitos de propriedade, no território; b) seus cidadãos têm

uma reivindicação legítima para ocupar o território; c) o sistema jurídico rege em nome do povo, protegendo direitos básicos e provendo participação política; d) o Estado não é um usurpador.

2.7 Contendas Territoriais Marítimas

Os oceanos estiveram, por um longo período, sujeitos à doutrina de liberdade dos mares (*freedom of-the-seas doctrine*), proposta no século XVII e de acordo com a qual se limitavam jurisdição e direitos nacionais sobre o oceano a uma faixa marítima próxima à costa. A partir de meados do século XX, entretanto, com o desenvolvimento tecnológico abrindo novos caminhos para a exploração de recursos no oceano, viu-se um aumento nas reivindicações sobre os recursos situados em costas marítimas (UNITED NATIONS, 2012).

Dessa forma, com o desenvolvimento tecnológico permitindo a quebra de barreiras quanto à exploração de recursos nos oceanos e a multiplicação de reivindicações sobre eles, houve um impulso para a extensão de território marítimo. Assim, a partir desse contexto, surgia a ameaça de aparecimento de instabilidade e conflito.

Considerando esse perigo incipiente, promoveu-se, em 1973, a Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, com vistas à criação de um tratado que versasse sobre os oceanos. Essa conferência culminou, no ano de 1982, com a adoção da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.

2.8 A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar

Em 1982, a Organização das Nações Unidas (ONU) adotou a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), frequentemente referida por meio de sua abreviatura em inglês UNCLOS (*United Nations Convention on the Law of the Sea*). Doze anos depois de sua adoção, em novembro de 1994, a UNCLOS finalmente entrou em vigor, um ano após a ratificação do último dos sessenta signatários requeridos de acordo com o artigo 308 da referida convenção (VALENCIA, 2004, p. 3).

A UNCLOS constitui um regime abrangente que estabelece regras que governam o uso dos oceanos e seus recursos e resguarda a concepção de que todos os problemas relacionados ao espaço oceânico são interligados e precisam ser tratados como um todo. Ademais, ao mesmo tempo que ela contém regras tradicionais sobre os oceanos, a Convenção

também traz novos conceitos e regimes legais e considera preocupações contemporâneas (UNITED NATIONS, 2012).

Quando de sua adoção, em 1982, procurava-se promover com a UNCLOS um esforço para a resolução pacífica de disputas em relação a problemas marítimos. Boyle (1997, p. 37) destaca que a Convenção é provavelmente o desenvolvimento mais relevante concernente à resolução de disputas territoriais desde a adoção da Carta da ONU e do Estatuto da Corte Internacional de Justiça.

Na UNCLOS, está definida a extensão de áreas marítimas, as quais são geradas a partir da costa (*coastline*), de ilhas ou de outros elementos em mar aberto. Dentre tais áreas, destacam-se três que satisfazem os propósitos da presente investigação, nomeadamente: mar territorial, zona econômica exclusiva e plataforma continental.

O mar territorial é uma área que se estende até 12 milhas náuticas a partir das linhas de base determinadas na Convenção, sobre a qual se estende a soberania do Estado em questão. A zona econômica exclusiva, ou EEZ (*exclusive economic zone*), é uma área que se estende por até 200 milhas náuticas a partir das linhas pelas quais se mede a extensão do mar territorial. Na zona econômica exclusiva, o Estado costeiro tem direitos soberanos concernentes à exploração, preservação e gerenciamento de recursos naturais nas águas suprajacentes ao leito marinho, no leito marinho e em seu subsolo. A plataforma continental compreende o leito marinho e seu subsolo e se estende além do mar territorial até a borda externa da margem continental ou até a distância de 350 milhas náuticas a partir das quais são medidas a extensão do mar territorial. Dentro da plataforma continental, o Estado tem direitos soberanos em relação à exploração de recursos naturais (UNITED NATIONS, 1982).

Posta a discussão sobre a UNCLOS e seu intuito de resolução pacífica de disputas, empreende-se, no próximo capítulo, o delineamento de contendas marítimas entre o Japão e a China, com enfoque naquela concernente às Ilhas Senkaku (Diaoyu), a qual tem contribuído para o aumento de tensão nas relações políticas entre os dois países.

3 UM HISTÓRICO DA DISPUTA SOBRE AS ILHAS SENKAKU (DIAOYU)

No Mar da China Oriental⁵, as duas maiores potências do Leste Asiático, a China e o Japão, têm disputas que envolvem a posse de soberania sobre as Ilhas Senkaku (Diaoyu), a delimitação de jurisdição marítima e a extração de recursos naturais (FRAVEL, 2014b, p. 215). Em especial, destaca-se, nesta investigação, a disputa por soberania sobre as Ilhas Senkaku (Diaoyu).

De forma específica, a disputa por soberania sobre as Ilhas Senkaku (Diaoyu), no Mar da China Oriental, tem representado um grave fator contribuinte para as tensões entre o Japão e a China, assim como, provavelmente, constituído o maior obstáculo nas relações entre os dois países (MICHISHITA; SAMUELS, 2012, p. 162).

A disputa territorial sobre as Ilhas Senkaku (Diaoyu) emergiu no início dos anos 1970. De um lado, está a China, que argumenta que as Senkaku (Diaoyu) fazem parte de seu território roubado pelo Japão no desfecho da Primeira Guerra Sino-Japonesa, em 1895. De outro lado, está o Japão, que não reconhece a existência de disputa pelas ilhas e argumenta que as Senkaku (Diaoyu) são território inerentemente japonês, incorporadas ao país em 1895, após um estudo de dez anos que comprovou que as referidas ilhas eram *terra nullius*.

Desde o aparecimento da disputa, houve irrupções de tensão entre Tóquio e Pequim acerca das ilhas em 1970-1972, 1978, 1990 e 1996-1997. Entretanto, no século XXI, com o desenvolvimento das capacidades marítimas do Japão e da China e, também, com o crescimento das necessidades energéticas de ambos os países, viu-se o aumento do grau da confrontação pelas Senkaku (Diaoyu) e pelos recursos naturais sobre os quais elas estão localizadas (GARVER, 2016, p. 720).

3.1 As Ilhas Senkaku (Diaoyu): Contextualização

As Ilhas Senkaku, como chamadas no Japão, ou Ilhas Diaoyu, como chamadas na China, as quais se encontram sob controle japonês, são um grupo de cinco ilhas e três ilhotas situadas no Mar da China Oriental, próximas à China continental, à Província de Okinawa (do Japão) e a Taiwan. As Senkaku (Diaoyu) estão localizadas sobre a maior reserva de petróleo do supradito mar e, também, dentro de uma área onde tanto as zonas econômicas exclusivas

⁵ *East China Sea*, em inglês.

como as plataformas continentais do Japão e da China se sobrepõem e são disputadas pelos dois países (TATSUMI, 2013, p. 33).

Figura 1 – As Ilhas Senkaku (Diaoyu) e as Fronteiras Marítimas Exigidas pela China e pelo Japão



Fonte: Laurier Centre for Military Strategic and Disarmament Studies, 2013

O mapa acima apresentado permite observar a localização das disputadas Ilhas Senkaku (Diaoyu), que se situam a sudoeste das Ilhas Ryukyu, isto é, o conjunto de ilhas situadas ao sul de Kyushu (uma das quatro maiores ilhas que constituem o arquipélago japonês) e, tracejadas, as fronteiras marítimas reivindicadas pelo Japão e pela China. Note-se que as Ilhas estão na intersecção do território marítimo em disputa entre os dois países mencionados.

Figura 2 - Zonas de Identificação de Defesa Aérea



Fonte: HARA, 2015, p. 1.

O mapa acima retrata, de forma mais detalhada e clara que o primeiro, a localização das Senkaku (Diaoyu) em relação aos três países que as reivindicam e as delimitações de zonas econômicas exclusivas disputadas. Ademais, o mapa mostra as Zonas de Identificação de Defesa Aérea da China e do Japão, a serem novamente mencionadas mais à frente, no final deste capítulo.

3.2 O Início das Reivindicações pelas Ilhas Senkaku (Diaoyu)

A disputa pelas Ilhas Senkaku (Diaoyu) teve início no ano de 1971. Foi então que tanto a China (República Popular da China) como Taiwan (República da China) fizeram suas primeiras reivindicações e proclamaram “soberania territorial” (aspas do autor) sobre as Senkaku (Diaoyu) (MINISTRY OF FOREIGN AFFAIRS OF JAPAN, 2014, p. 4). Em objeção ao controle japonês sobre as Ilhas, Taiwan realizou sua primeira demanda em junho daquele ano, no mesmo mês da assinatura do Acordo de Reversão de Okinawa⁶, província que havia sido colocada sob administração estadunidense conforme o Artigo 3 do Tratado de Paz de São Francisco, assinado em 1951 e posto em vigor a partir de 1952.

⁶ Okinawa é a província japonesa onde se localizam as Ilhas Senkaku (Diaoyu).

Fazendo uma breve digressão, cumpre notar que os direitos de administração sobre a Província de Okinawa, que estavam em mãos estadunidenses, foram, com base no acordo supracitado, devolvidos ao Japão. Taiwan se opôs à devolução da província de Okinawa ao Japão, afirmando que ela lhe pertencia (HARA, 2015, p. 10). De forma mais específica, em relação às Ilhas Senkaku (Diaoyu), Taipé argumentou que, antes do desfecho da Guerra Sino-Japonesa, em 1895, as Ilhas estavam em relação tributária com a China e, com o Tratado de Shimonoseki (que pôs fim à Guerra Sino-Japonesa), elas foram cedidas ao Japão como parte de Taiwan (TATSUMI, 2013, p. 34). Dessa forma, Taiwan argumentava que tanto as Ilhas como Okinawa deveriam ser restituídas e reincorporadas a seu território.

A China, por sua vez, não demorou a seguir os passos de Taiwan e, assim, o país também reivindicou as Ilhas Senkaku (Diaoyu). Em dezembro do mesmo ano, isto é, 1971, a China empreendeu sua primeira exigência (HARA, 2001, 376). Ao requerer as Ilhas, Pequim argumentava que elas foram incorporadas ao seu território em 1556, durante a então Dinastia Ming. Nessa lógica, a incorporação das Ilhas pelo Japão em 1895 seria inválida. Ademais, a China argumentava que as Ilhas haviam sido entregues ao Japão como parte do território taiwanês de acordo com o Tratado de Shimonoseki. Por isso, para a China, as Ilhas deveriam ser devolvidas para ela, devolução que a China afirma ter sido acordada no final da Segunda Guerra Mundial através da Declaração de Cairo, de 1943, e da Declaração de Potsdam, de 1945 (DIAOYU DAO, 2014; TATSUMI, 2013, p. 34).

Desde que o Japão incorporou as Ilhas ao seu território, no ano de 1895, após ter efetuado um estudo que durou 10 anos e constatou que elas não tinham vestígio de terem sido possuídas pela China, ou seja, durante 75 anos de incorporação das Ilhas ao território japonês, a China e Taiwan nunca haviam mostrado oposição à anexação japonesa ou feito exigência alguma pelas Senkaku (Diaoyu). Ademais, enfocando o caso da China, Tatsumi (2013, p. 35) nota que, nos mapas que circulavam no país, a área que compreende as Ilhas não era tida como seu território.

Em 1968, a ECAFE (*United Nations Economic Commission for Asia and the Far East*) divulgou um estudo no qual indicou que a plataforma continental situada entre o Japão e Taiwan (onde se localizam as Ilhas) continha uma das, potencialmente, mais abundantes reservas de petróleo do mundo. Hara (2001, p. 376) afirma que o valor dos recursos naturais na região das Ilhas começou, em vista disso, a atrair atenção especial, ainda mais em um período de nacionalismo de recursos (*resource nationalism*, em inglês) e, então, a posse das Senkaku (Diaoyu) se tornou mais relevante. Cumpre assinalar que, antes da descoberta dessas reservas no leito marinho situado sob as Ilhas, a China nunca havia feito reivindicação alguma

pelas Ilhas, assim como nenhum mapa publicado naquele país as considerava como pertencente ao seu território (TATSUMI, 2013, p. 35).

Para o Japão, as Ilhas nunca foram parte da China nem de Taiwan. Desse modo, elas não foram cedidas pela China como parte do território taiwanês com o Tratado de Shimonoseki, no desfecho da Guerra Sino-Japonesa. Como já explicitado acima, de acordo com o Japão, as Ilhas foram incorporadas ao seu território em 1895, posteriormente ao empreendimento de um estudo de 10 anos, por meio do qual se verificou que as Senkaku (Diaoyu) não se encontravam sob posse chinesa. Além disso, o Japão defende que as Ilhas têm, desde então, sido parte integral das *Nansei Shoto*, as ilhas situadas no sudoeste do país, a partir das quais foi criada a província de Okinawa, em 1879. Ademais, as Ilhas não foram incluídas no Artigo 2 do Tratado de Paz de São Francisco, segundo o qual o Japão teve que renunciar Taiwan e as Ilhas Pescadores (território o qual adquiriu por meio do Tratado de Shimonoseki), mas, sim, no Artigo 3 do referido tratado, que colocou as *Nansei Shoto*, mais especificamente, a província de Okinawa, sob administração estadunidense até elas terem sido revertidas em 1971, consoante o Acordo de Reversão de Okinawa.

3.3 Acordos Prévios ao Fechamento da Segunda Guerra Mundial

Antecipadamente ao término da Segunda Guerra Mundial, houve acordos nos quais os líderes dos Aliados expressaram suas concordâncias sobre a disposição dos territórios conquistados pelos japoneses a ser empreendida após o fim da conflagração. Esses acordos foram, nomeadamente: a Declaração de Cairo, o Protocolo de Yalta e a Declaração de Potsdam.

A Declaração de Cairo, anunciada em dezembro de 1943, foi fruto de dois encontros; um foi o que ocorreu em Cairo e teve a participação dos Estados Unidos, do Reino Unido e da China; o outro tomou lugar em Teerã e contou com os Estados Unidos, o Reino Unido e a União Soviética. Segundo esta primeira declaração, o Japão seria expulso de todos os territórios por ele tomados. Porém, a declaração não fazia nenhuma menção específica sobre Okinawa ou sobre as Ilhas Senkaku (Diaoyu) (HARA, 2015, p. 2).

O Protocolo de Yalta, anunciado em fevereiro de 1945, teve a participação dos Estados Unidos, do Reino Unido e da União Soviética. Com o protocolo, ficou acordado que o território a ser recuperado do inimigo ficaria sob administração estrangeira. Entretanto, não houve menções sobre territórios específicos (HARA, 2015, p. 4-5).

O terceiro desses acordos, a Declaração de Potsdam, foi produto do encontro entre os Estados Unidos, o Reino Unido e a União Soviética em 1945 na cidade de Potsdam, na Alemanha, após esse país ter se rendido. Conforme o acordo, o território japonês deveria ser limitado às quatro principais ilhas constituintes do país (Hokkaido, Honshu, Kyushu e Shikoku) e, também, a outras ilhas menores a serem estabelecidas pelos Aliados. Entretanto, o limite das ilhas menores não foi definido (HARA, 2015, p. 6).

3.4 Das Disputas por Delimitação de Jurisdição Marítima e por Extração de Recursos Naturais

Sendo a China e o Japão signatários da UNCLOS (*United Nations Convention on the Law of the Sea*), ambos os países têm o direito de reivindicar as zonas econômicas exclusivas (e as plataformas continentais), as quais se estendem por 200 milhas náuticas desde a linha de referência das águas territoriais de cada um dos países. Cumpre notar aqui que as zonas econômicas exclusivas e as plataformas continentais de ambos os países se sobrepõem em determinadas áreas em razão da alta proximidade das linhas de referência das águas territoriais (TATSUMI, 2013, p. 35).

Uma vez que a China e o Japão propõem soluções diferentes e irreconciliáveis para a delimitação de jurisdição marítima no Mar da China Oriental, a questão aparenta ainda estar distante de ser solucionada. Por um lado, o Japão defende que a jurisdição de cada país deveria ser estabelecida a partir de uma linha mediana entre as costas dos dois países. Por outro, a China defende que sua jurisdição marítima se estende para além de 200 milhas náuticas, onde sua plataforma continental termina no Canal de Okinawa (FRAVEL, 2014b, p. 15).

Em 2004, após as tensões sobre extração de recursos naturais no Mar da China Oriental, Pequim e Tóquio se engajaram em discussões com vistas ao estabelecimento de uma linha de demarcação de jurisdição marítima. Antes disso, no ano de 2003, a China e o Japão tinham passado por momentos de choque quando a China demonstrou a intenção de extrair, unilateralmente, nos campos de gás e petróleo de Shirakaba (Chunxiao)⁷. Isso ocorreu quando a China deu permissão à *China National Offshore Oil Corporation* para a extração de petróleo aproximadamente 4 ou 5 quilômetros depois da linha mediana entre as costas dos dois países. O Japão se posicionou contra a decisão chinesa, pois, dessa maneira, a China estaria extraindo

⁷ Quanto ao nome dos campos de gás e petróleo, Shirakaba é o nome japonês, enquanto Chunxiao é o nome chinês.

recursos em território marítimo japonês. Os diálogos diplomáticos entre a China e o Japão resultaram em uma série de negociações, tendo a primeira sido realizada em 2004 (TATSUMI, 2013, p. 36).

Finalmente, em junho de 2008, a China e o Japão chegaram a um acordo de exploração conjunta dos campos de Shirakaba (Chunxiao), apesar de não terem entrado em consonância sobre a delimitação de jurisdição marítima. Entretanto, pouco tempo depois da assinatura do acordo, navios chineses foram vistos nos campos de Shirakaba (Chunxiao), o que apontou para a intenção chinesa de lá continuar a extrair recursos unilateralmente. Em relação ao descompromisso chinês, Tatsumi (2013, p. 37) sugere que o acordo alcançado em 2008 resultou em um texto vago, acordo cuja implementação depende grandemente do melhoramento das relações entre a China e o Japão no futuro.

3.5 O Caso da Colisão entre o Barco Pesqueiro Chinês e um Navio da Guarda Costeira Japonesa

O episódio da colisão entre o barco pesqueiro chinês e dois navios da Guarda Costeira Japonesa, em 7 de setembro de 2010, merece consideração especial, uma vez que esse incidente é um dos acontecimentos que mais contribuíram para o agravamento das tensões entre a China e o Japão nos últimos anos e, também, marca um momento no qual os dois países tomaram ações sem precedentes e se mostraram mais persistentes em suas posições.

Nesta ocorrência, o barco pesqueiro chinês, de nome Minjinyu 5179 e com 15 tripulantes, adentrou águas territoriais próximas às disputadas Ilhas Senkaku (Diaoyu), mais especificamente nos arredores da ilha de Kubajima, e, ao intentar fuga de três navios da Guarda Costeira Japonesa, o Minjinyu 5179 colidiu com dois deles por duas vezes. Como indicado por Drifte (2014, p. 12), há discordantes interpretações sobre se o barco pesqueiro chinês intencionalmente atingiu os barcos da Guarda Costeira Japonesa. Para o autor citado, é importante considerar a questão de intenção no presente caso, já que ela dá certa indicação sobre o risco de recorrência e de escalção.

O capitão, Zhan Qixiong, e os outros tripulantes foram detidos e a embarcação foi confiscada. No dia seguinte, o Japão tomou a incomum decisão de oficialmente prender o capitão e anunciar ao embaixador chinês que leis domésticas japonesas seriam aplicadas ao comandante. A decisão tomada pelo Japão foi incomum em razão de que, em casos anteriores nos quais autoridades japonesas determinavam a detenção de invasores em águas territoriais

próximas às Senkaku (Diaoyu), as pessoas detidas eram, depois de pouco tempo, deportadas de volta à China.

A China fortemente objetou à prisão do capitão, o que foi visto pelo país como uma afronta à sua soberania sobre as Ilhas e respondeu de forma dura em relação ao desafio que a decisão japonesa representou (ROSS, 2013, p. 83). Assim, no dia posterior à prisão, o país exigiu que o Japão libertasse toda a tripulação do barco. O Ministério das Relações Exteriores da República Popular da China, de 8 a 19 de setembro, por seis vezes convocou o embaixador japonês, Niwa Uichiro.

Em 13 de setembro, o Japão libertou os tripulantes e liberou o Minjinyu 5179. A China exigiu que o comandante fosse solto e, adicionando ações à sua demanda, enviou equipamentos de exploração para um disputado campo de gás, mesmo com reprovação do Japão da exploração unilateral pelos chineses. No dia 19 do mesmo mês, a detenção de Zhan Qixiong foi prolongada por mais dez dias (de 20 a 29). Em vista disso, a China tomou ações mais severas e, no dia que seguiu à prolongação da detenção do capitão, Pequim prendeu quatro cidadãos japoneses por entrarem em uma área militar restrita. Dias antes da prisão dos japoneses, o Primeiro-Ministro chinês, Wen Jiabao, tinha alertado que a China poderia avançar em suas ações.

Adicionando às punições aplicadas pela China ao Japão devido à extensão da prisão de Zhan Qixiong, o governo chinês permitiu a ocorrência de protestos anti-Japão, cancelou encontros ministeriais entre os dois países, restringiu o número de chineses a visitarem o Japão e adiou a visita de um grande grupo de jovens japoneses a uma exposição.

Ross (2013, p. 85) esclarece que esse avanço das ações do governo chinês se deu em resposta à pressão do nacionalismo popular no país. Nesse sentido, o nacionalismo chinês expressou a crença de que a China havia se tornado um grande poder e, assim, não deveria mais se sujeitar ao Japão. Desde a prisão dos tripulantes e o confisco do barco, a China já vinha tomando ações de cunho punitivo ao Japão. Por exemplo, o governo chinês cancelou a segunda rodada de negociações para a implementação de um acordo de 2008 sobre cooperação energética no Mar da China Oriental. Além disso, a China suspendeu a exportação de minérios raros dos quais a indústria de alta tecnologia japonesa é dependente.

A maneira com que a China reagiu quanto à detenção do capitão e o aumento da presença de navios do governo chinês em águas próximas às Senkaku (Diaoyu) teve dois resultados negativos. Em primeiro lugar, a forma como os japoneses vêem a China piorou. De acordo com os resultados de uma pesquisa pública anual realizada poucas semanas após a soltura do capitão, o número de japoneses que tinham opinião positiva sobre a China atingiu

seu menor nível naquele ano [2010] (FRAVEL, 2014b, p. 216). Tatsumi (2013, p. 43) nota que o sentimento anti-China tem sido ainda mais acentuado em razão da ascensão econômica chinesa e do resultante influxo de chineses no Japão como estudantes, trabalhadores e turistas.

Em segundo lugar, os acontecimentos no Mar da China Oriental têm demonstrado ao Japão a importância da aliança com os Estados Unidos. E em relação a isso, políticos japoneses têm solicitado que os Estados Unidos reiterem abertamente que o Artigo 5 do Tratado de Defesa Mútua entre os Estados Unidos e o Japão (*US-Japan Mutual Defense Treaty*) inclui as Senkaku (Diaoyu).

Em 24 de setembro, poucos dias após a China ter prendido os quatro japoneses e antes do término da prolongamento da prisão de Zhan Qixiong, o Japão declarou a soltura do capitão. O promotor responsável pelo caso, ao anunciar a libertação, mencionou o “impacto diplomático” (aspas do autor) do caso em questão na relação bilateral entre a China e o Japão (DRIFTE, 2014, p. 19).

3.6 O Governo Japonês Nacionaliza Três das Ilhas Senkaku (Diaoyu)

A princípio, o ano que seguiu o incidente de 2010 viu um melhoramento das tensões entre Pequim e Tóquio. No campo econômico, por exemplo, o comércio bilateral registrou uma nova alta com o volume de \$345 bilhões. O investimento direto externo do Japão na China também aumentou em quase 50% em 2011, tendo chegado à marca de \$6,3 bilhões.

Os chineses até mesmo enviaram uma equipe de salvamento para a área de Tohoku, no Japão, que foi atingida por terremoto e maremoto em março daquele ano. Entretanto, essa amenização das tensões entre Japão e China foi passageira, sendo que logo voltaram a um estado de apreensão, principalmente quando da compra, pelo governo central do Japão, de três das Ilhas, em 2012 (DRIFTE, 2014, p. 21).

Em 16 de abril de 2012, em um período de retomada de tensão entre os dois países, o governador de Tóquio, Shintaro Ishihara, iniciou uma campanha pública para a aquisição de três das ilhas disputadas, das quatro que então estavam sob posse particular de um cidadão japonês, Kurihara Kunioki. De acordo com o então governador de Tóquio, o governo central japonês não estava fazendo o suficiente para proteger as Ilhas, argumento esse que ecoou facilmente devido ao aumento da presença de navios do governo chinês próximos às Senkaku (Diaoyu).

Consoante Drifte (2014, p. 25), Ishihara pretendia, através de sua campanha, constranger o governo central japonês e pressioná-lo a agir com mais assertividade em relação

às Ilhas. Com efeito, Ishihara tinha admitido que seu projeto compunha uma crítica à posição tomada pelo governo nacional japonês, o qual, de acordo com Ishihara, estava falhando em proteger a soberania do país. Para a surpresa do governo central, o governador de Tóquio estava tendo sucesso na arrecadação de contribuições voluntárias para a compra das três ilhas.

Em vista da possibilidade de as ilhas caírem nas mãos do governador nacionalista de Tóquio, o que poderia complicar ainda mais as relações entre Pequim e Tóquio, o então primeiro-ministro japonês, Yoshihiko Noda, teve de decidir entre deixar as ilhas caírem nas mãos de um político nacionalista e imprevisível ou comprá-las para que, dessa maneira, o governo japonês tivesse direito de uso e de exploração sobre elas. Assim, decidindo-se pelo que considerava ser o “mal menor”, Noda anunciou a nacionalização das ilhas pelo governo japonês⁸.

A compra das ilhas pelo Japão ocorreu na mesma data do aniversário do Incidente da Ponte Marco Polo, a batalha a partir da qual se deu o início da Segunda Guerra Sino-Japonesa, em 1937, e marcou a tentativa japonesa de conquistar a China durante a Segunda Guerra Mundial. A China contrariou a decisão japonesa de comprar as Ilhas. Isso era visto, pois, tanto como um exercício de soberania sobre as Ilhas como um fortalecimento das reivindicações do Japão.

Drifte (2014, p. 24) indica que houve uma série de reações por parte da China, através das quais o país fortemente expressava sua preocupação com a aquisição envolvendo as Ilhas Senkaku (Diaoyu)⁹. De fato, as advertências chinesas se intensificaram ainda mais depois que Noda expressou, em julho de 2012, que o governo pretendia adquirir as ilhas. No tocante à aquisição, os Estados Unidos recomendaram que Tóquio não procedesse à sua realização, visto que isso poderia desencadear uma crise nas relações sino-japonesas. Apesar dessas considerações, o governo japonês se decidiu pela compra das ilhas.

Drifte (2014, p. 1) sugere que a nacionalização de três das disputadas Ilhas Senkaku (Diaoyu) elevou ainda mais a existente tensão em relação ao incidente de 2010¹⁰. Nesse sentido, a China, sob seu novo líder, Xi Jinping, tem ampliado a disputa por meios políticos,

⁸ Com “nacionalização”, refere-se à transferência (por meio de compra) da propriedade das ilhas para o governo nacional, o que configura um retorno ao *status quo ante*, uma vez as ilhas adquiridas estavam sob sua posse até 1932, quando foram vendidas para a família Koga.

⁹ Previamente à aquisição das três ilhas, o governo japonês tentou convencer seu homólogo chinês de suas boas intenções. Porém, ao tentar assegurar Pequim, Tóquio aparentemente ignorou que o uso de expressões como “administração pacífica” ou “transferência de título sob legislação doméstica japonesa” poderia ser interpretado como afirmação de soberania (DRIFTE, 2014, p. 25).

¹⁰ De acordo com Drifte (2014, p. 25), “as circunstâncias em ambos os lados e a inerente natureza de soma zero das disputas territoriais impediram a transição de diálogo para ação preventiva [...]” [de uma nova crise entre a China e o Japão]. Cabe mencionar, aqui, Mandel (1980, p. 429), para o qual a natureza de soma zero de contendas territoriais torna difíceis a negociação e a resolução de tais situações.

militares e propagandísticos, ao tempo que o Japão, sob o governo de Shinzo Abe, reitera que não há disputa pelas Senkaku (Diaoyu).

Fravel (2014b, p. 217), na mesma direção que Drifte, afirma que, em 2012, a China respondeu à nacionalização japonesa com ainda mais vigor do que em 2010. Nessa perspectiva, o autor destaca cinco pontos. Primeiro, a China anunciou a demarcação de linhas para a delimitação de águas territoriais em volta das Ilhas, um ato que vai além da reivindicação chinesa. Segundo, a China começou a enviar navios da Vigilância Marítima da China para patrulhamento em águas dentro de doze milhas náuticas das Ilhas, o que desafia a soberania e o controle do Japão. Terceiro, a China, por vários dias, permitiu a ocorrência de protestos anti-Japão. Quarto, oficiais do Ministério das Relações Exteriores da República Popular da China têm adotado uma linguagem mais severa. E quinto, durante os protestos na China, algumas fábricas e empresas japonesas foram alvos de vandalismo, e, também, a venda de carros japoneses diminuiu mais de 50%.

Drifte (2014, p. 32) destaca que as ações chinesas mais danosas tomadas a partir de 2012 às relações sino-japonesas surgem da frequente intrusão de navios chineses oficiais à zona contígua e às águas territoriais das Senkaku (Diaoyu) e do crescente envolvimento das forças de ambos os países. Conforme o referido autor, o objetivo chinês com isso é demonstrar uma negação ao controle japonês sobre as Ilhas, de forma a forçar o Japão a admitir que realmente existe uma disputa territorial. Somando à pressão posta sobre o Japão, em 23 de novembro de 2013, o governo chinês decretou um Zona de Identificação de Defesa Aérea (ver Figura 2, na página 26), a qual se sobrepõe à do Japão e abrange o espaço aéreo sobre as Ilhas Senkaku (Diaoyu). Apesar de a Zona de Identificação de Defesa Aérea chinesa não ter implicações territoriais em questão de direito internacional, o Japão se recusa a aceitá-la.

A partir da contextualização sobre a disputa pelas Ilhas Senkaku (Diaoyu) apresentada neste capítulo, desenvolve-se, no capítulo seguinte, uma análise das implicações da referida contenda sobre as relações sino-japonesas desde seu reatamento no âmbito diplomático, no início da década de 1970.

4 AS CONSEQUÊNCIAS DA DISPUTA PELAS ILHAS SENKAKU (DIAOYU) SOBRE AS RELAÇÕES ENTRE A CHINA E O JAPÃO

Desde a reaproximação entre a China e o Japão, processo que teve início na década de 1970, a disputa pelas Ilhas Senkaku (Diaoyu) tem sido um dos maiores fatores de tensão nas relações entre os dois países. Dessa forma, mesmo que haja imenso incentivo para cooperação em vários campos, permanecem ainda obstáculos a serem superados, sendo a disputa citada possivelmente o maior deles (MICHISHITA; SAMUELS, 2012, p. 162).

4.1 A Retomada das Relações entre a China e o Japão após a Segunda Guerra Mundial

Após a Segunda Guerra Mundial, as relações entre a China e o Japão não foram restabelecidas antes da década de 1970. De acordo com Kawashima (2005, p. 97), a recomposição das relações com a China não havia sido buscada antes disso [1970] por parte do Japão em razão dos laços de segurança que esse país tinha com os Estados Unidos. Não obstante, para o então primeiro-ministro do Japão, Shigeru Yoshida, a severa política de contenção aplicada à China pelos Estados Unidos nos anos 1950 e a perda de acesso ao país representavam uma grande desvantagem para a reconstrução econômica de seu país¹¹.

Nesse sentido, a iniciativa pelo Japão de restabelecer suas relações com a China certamente teria prejudicado as relações com os Estados Unidos. Em vista disso, Tóquio preferiu o estabelecimento de relações com Taiwan. Entretanto, com base na intenção de não perder relações econômicas com a China, o governo japonês adotou uma posição de separação entre relações políticas e relações econômicas. Todavia, contrariamente às expectativas japonesas, a promoção de trocas econômicas com a China acabaram por não dar o impulso esperado à economia japonesa, que se encontrava em processo de reconstrução¹².

No início da década de 1970, considerando o cenário de reconciliação entre a China e os Estados Unidos e o crescente apoio do Partido Liberal Democrata japonês para a restauração das relações com Pequim, o Japão, em 1972, retomou as relações com a China e, sendo assim, reconheceu o governo da República Popular da China como o único governo legítimo do país. Como a China (República Popular da China) considerava Taiwan (República da China) parte indivisível de seu território, o Japão encerrou suas relações

¹¹ A China, pois, fornecia matérias-primas e representava um importante mercado para o Japão no período anterior à Segunda Guerra Mundial.

¹² Isso [o insuficiente impulso] é atribuído ao fato de a China estar em uma fase de desordem interna devido ao Grande Salto Adiante, na década de 1950, e à Revolução Cultural, na década de 1960.

oficiais com Taiwan. Pequim e Tóquio, a partir do restabelecimento de relações, em 1972, precisaram de mais seis anos até firmarem o Tratado de Paz e Amizade, em 1978.

No final dos anos 1970, sob a liderança de Deng Xiaoping, a China adotou uma nova orientação. Dessa forma, o país passou da busca pela pureza ideológica para a busca do desenvolvimento econômico. Nesse mesmo tempo, o Japão passou a prover assistência econômica à China. Kawashima (2005, p. 98) sugere que a nova orientação tomada e a disposição para o recebimento de empréstimos japoneses representaram uma mudança importante nas relações entre a China e o Japão. Os novos caminhos adotados por Pequim foram bem vistos no Japão. Desse ponto de vista, em uma pesquisa pública anual aplicada no Japão para se medir o sentimento positivo da população em relação a outros países, a China alcançou sua maior pontuação no ano de 1980.

4.2 O Protelamento da Disputa pelas Ilhas Senkaku (Diaoyu)

Como explicado acima, a China e o Japão normalizaram suas relações diplomáticas, isto é, políticas, em 1972, quando a contenda pelas Ilhas Senkaku (Diaoyu) já havia sido iniciada; e, em 1978, os dois países firmaram o Tratado de Paz e Amizade. Cabe aqui o seguinte questionamento: neste processo de reconciliação, como Pequim e Tóquio lidaram com a questão da disputa?

Nesse sentido, Drifte (2015, p. 14) esclarece que o que manteve a contenda territorial entre a China e o Japão pelas Senkaku (Diaoyu) sob controle a partir da harmonização de suas relações diplomáticas, nos 1970, foi um acordo tácito para protelar a disputa (*shelve the dispute*, no original). É importante destacar que essa foi uma determinação tácita, isto é, que não foi concretizada em nenhum acordo escrito.

Se se leva em consideração as afirmações dos representantes de Pequim e Tóquio quanto à contenda sobre às Ilhas em ambas as negociações [na de 1972 e na de 1978], percebe-se que os dois países optaram por deixar o assunto temporariamente de lado, para que, assim, pudessem perseguir a normalização de suas relações. Em ambas as negociações, o Japão foi o lado que levantou o assunto da contenda, prometendo uma solução para o caso, apesar de ser veementemente contra as reivindicações da China.

Nas negociações de setembro de 1972, entre o primeiro-ministro chinês, Zhou Enlai, e o primeiro-ministro japonês, Tanaka Kakuei, Enlai se recusou a discutir o problema relacionado às Senkaku (Diaoyu), argumentando que seria melhor não discutir o assunto; Kakuei, por sua vez, respondeu concordando com o primeiro-ministro chinês e declarou que

seria melhor discutir a questão em uma outra oportunidade¹³. Quando das negociações do Tratado de Paz e Amizade, em 1978, ambas as partes mais uma vez expressaram a disposição de provisoriamente deixarem de lado a disputa pelas Senkaku (Diaoyu). Nesse sentido, em uma reunião entre Deng Xioping, primeiro-ministro chinês, e Sonoda Sunao, ministro das relações exteriores japonês, Xiaoping declarou o seguinte:

Não é que a China e o Japão não tenham problemas. Por exemplo, há as questões das Ilhas Diaoyu e da plataforma continental. Não as puxe agora, elas podem ser deixadas de lado para serem calmamente discutidas posteriormente, e podemos vagarosamente alcançar uma maneira que ambos os lados aceitem. Se nossa geração não puder achar um jeito, a próxima geração ou a [geração] posterior a ela encontrara uma forma (XIAOPING, 1978 apud DRIFTE, 2014, p. 9).

Se, por um lado, Pequim evidentemente estava disposta a adiar a resolução da disputa das Ilhas Senkaku (Diaoyu) em favor de objetivos maiores, isto é, o reatamento das relações com o Japão, por outro, cumpre afirmar que Tóquio, pelo menos tacitamente, concordou em fazer o mesmo. Destarte, é possível concluir que ambos os países sabiam que existia um problema territorial e que, para a normalização e a proteção de suas relações diplomáticas, os dois teriam que protelar a disputa; caso contrário, não teriam sucesso em suas negociações em 1972 e 1978¹⁴. O Japão atualmente não reconhece a existência de disputa pelas Senkaku (Diaoyu) e afirma que elas são partes intrínsecas de seu território.

Em relação ao Japão, é importante mencionar outra indicação de que o país aceitou que realmente havia um problema territorial e estava disposto a adiá-lo em benefício da normalização das relações com a China: no tempo das negociações, Tóquio restringiu ações que poderiam ser entendidas por Pequim com provocativas. Nesse seguimento, o governo japonês não permitiu a procura e a exploração de reservas de petróleo e gás perto das Ilhas e, também, colocou restrições à ida e ao uso econômico das Senkaku (Diaoyu). Essas restrições, entretanto, não foram plenas, e, apesar delas, o Japão deixou espaço para que o acordo de protelamento fosse prejudicado.

O acordo de protelamento da disputa foi favorável ao Japão, já que o país era o que tinha controle sobre as Senkaku (Diaoyu). Dessa forma, quando da deterioração do referido acordo (o que é tratado mais adiante neste trabalho), o Japão pode ter tido vantagem, uma vez que o adiamento do tratamento da questão foi apenas tácito e, portanto, ele não ocorreu em

¹³ Drifte (2014, p. 9) destaca que o *Gaimusho* (Ministério das Relações Exteriores do Japão) omitiu em seus registros a reação de Kakuei [isto é, sua concordância] à recusa de Enlai sobre discutir o problema relacionado às Ilhas Senkaku (Diaoyu). Tal omissão foi, em 2000, em uma entrevista, admitida por Hashimoto Hiroshi, chefe da Divisão da China no tempo das referidas negociações.

¹⁴ Note-se que Pequim e Tóquio apenas deixaram a disputa de lado temporariamente, mas não retiraram suas reivindicações.

termos legais, o que pode ter corroborado os argumentos japoneses no âmbito do direito internacional.

4.3 O Desgaste das Relações Bilaterais e do Acordo de Protelamento entre a China e o Japão

Com o desgaste das relações políticas entre a China e o Japão desde meados da década de 1990, a manutenção do adiamento da disputa pelas Senkaku (Diaoyu) foi uma questão difícil de ser mantida. Como Drifte (2014, p. 11) elucida, o principal problema com o acordo de protelação foi que Pequim e Tóquio presumiam que podiam manter as condições que permitiram o firmamento do acordo até que pudessem chegar a uma resolução para o problema.

De acordo com Akira Ishii (2006 apud DRIFTE, 2014, p. 11), a China e o Japão procrastinaram quanto ao tratamento da contenda e a permitiram atingir um ponto no qual ela se tornou um símbolo de nacionalismo nos dois países. Nesse sentido, ocorreram mudanças e pressões tanto internas como externas que paulatinamente degradaram as condições de confiança mútua em relação à manutenção do acordo. Nesse seguimento, hoje, Tóquio não reconhece a existência de disputa pelas Senkaku (Diaoyu), o que se pode ilustrar com o que consta no site do Ministério das Relações Exteriores do Japão:

Não há dúvida que as Ilhas Senkaku são claramente uma parte inerente do território do Japão à luz dos fatos e baseado no direito internacional. Com efeito, as Ilhas Senkaku estão sob controle válido do Japão. Não há problema de soberania territorial a ser resolvido concernente às Ilhas Senkaku (MINISTRY OF FOREIGN AFFAIRS OF JAPAN, 2016, n.p.).

Apesar do esfriamento das relações políticas entre Pequim e Tóquio em meados da década de 1990, é necessário assinalar que as relações econômicas se expandiram, um fenômeno notável ao qual se costuma referir com a antítese “economia quente e política fria” (*hot economics and cold politics*) (MICHISHITA; SAMUELS, 2012, p.159). Em digressão, essa separação entre economia e política pode ter representado um fator de desmotivação para a manutenção do acordo de protelação.

No ano de 1992, a China passou a Lei sobre o Mar Territorial e a Zona Contígua, na qual Pequim incluiu as Senkaku (Diaoyu) dentro de seu território. Isso foi imediatamente contestado pelo Japão, o qual julgou que Pequim, sem fundamentos, afirmava reivindicações legais sobre as Ilhas. Nesse episódio, apesar de a China ter incluído as Ilhas como seu

território, o país (não abandonando suas reivindicações) expressou que a referida lei não minava a soberania japonesa sobre elas e, além disso, referiu-se ao acordo de protelamento da resolução da questão territorial. Em 1996, a China e o Japão ratificaram a UNCLOS. Dessa forma, a China e o Japão tiveram que tomar medidas legais e administrativas relacionadas a seu território marítimo, o que não suficientemente levou em consideração a necessidade de proteger o acordo bilateral sobre o protelamento da disputa (DRIFTE, 2014, p. 12).

4.4 As Tensões Sobre a Exploração dos Campos de Shirakaba (Chunxiao) e Suas Consequências

Como delineado no capítulo anterior, as tensões surgidas em 2003 devido à manifestação de exploração unilateral dos campos de Shirakaba (Chunxiao) pela China fez com que o Japão protestasse, já que, para o país, a China estaria também extraindo da parte dos recursos que fica em território japonês.

Devido a tais tensões, Pequim e Tóquio iniciaram negociações no ano 2004, as quais culminaram, quatro anos depois, em junho de 2008, com um acordo de exploração conjunta dos campos de Shirakaba (Chunxiao). Poucos meses depois do acordo (em dezembro do mesmo ano), entretanto, navios chineses foram avistados nos referidos campos, aparentemente tendo voltado a unilateralmente explorá-los (TATSUMI, 2013, p. 36-37).

De acordo com Drifte (2014, p. 15), a disputa pelas Ilhas Senkaku (Diaoyu) contribuiu para o fracasso do acordo estabelecido em 2008, pois, em seu processo de negociação, a China teria reivindicado ao Japão a extração conjunta de recursos energéticos na área próxima às Ilhas em troca de extração conjunta de recursos em outras áreas no Mar do Leste da China. Pequim não teve sucesso em suas demandas, mas, da mesma forma, firmou o acordo em questão, o qual, ao fim e ao cabo, não implementou.

Para Tatsumi (2013, p. 37), esse foi um acordo cujo cumprimento, ou dito de outra forma, cuja implementação depende em alto grau do melhoramento das relações entre Pequim e Tóquio. Ademais, segundo a mesma autora, o acordo se constituiu de um conteúdo vago e deixou espaço para que os dois países o interpretassem de formas diferentes.

4.5 O Nacionalismo Chinês, o Incidente de 2010 e a Nacionalização das Ilhas em 2012

O incidente de 2010, iniciado com a colisão de um barco pesqueiro chinês contra dois navios da Guarda Costeira Japonesa, constituiu o início de uma das maiores crises vividas por

Pequim e Tóquio envolvendo as Ilhas Senkaku (Diaoyu) em tempos recentes. Esse foi um processo no qual tanto a China como o Japão tomaram passos sem precedentes e, nesse seguimento, caminharam obstinadamente rumo à escalada das tensões.

Em análise do comportamento chinês na ocasião, percebeu-se uma maior assertividade do que anteriormente. Essa posição chinesa, de forma evidente, mais assertiva pode ser explicada pela nova orientação que a política externa do país tem apresentado, a qual se distancia daquela da “ascensão pacífica”, característica dos últimos trinta anos.

Nesse sentido, notadamente a partir de 2009 e 2010¹⁵, Pequim tem procedido de forma mais agressiva e revelado os limites de sua “política de bom vizinho” (*good neighbor policy*), conduzida durante os anos 1990 e a maioria dos anos 2000. Em decorrência, a China passa a ter uma imagem crescentemente ameaçadora para seus vizinhos, os quais, então, buscam formas de contê-la.

Dito de passagem, as relações da China com países vizinhos, especialmente com aqueles adjacentes a seu território marítimo e terrestre, têm, desde a era Mao, um importante papel na política externa chinesa; bem como após o fim da Guerra Fria, uma das principais características da diplomacia chinesa tem sido o firme envolvimento com seus vizinhos, o que resultou em um melhoramento de relações com eles, mesmo com a existência de assuntos contenciosos, principalmente territórios disputados. Entretanto, como expressado no parágrafo anterior, tal envolvimento chinês tem mostrado seus limites ao tempo que uma China mais forte procede de forma mais assertiva em suas disputas territoriais, ameaçando, destarte, a segurança daqueles que à ela se opõem (FRAVEL, 2014b, p. 204-205).

Conforme escreveu Ross (2013, p. 73), a maior assertividade chinesa nos últimos anos pode ser explicada por fatores internos, notadamente pelo crescente nacionalismo da população, a qual tem pressionado e representado um desafio para os líderes chineses quanto à sua habilidade de tomar conta da segurança nacional. Ao tempo que o poder da China vem aumentando, o mesmo vem ocorrendo com a expectativa dos cidadãos chineses sobre as posições tomadas por seus líderes.

Dessa forma, os cidadãos chineses têm agido de forma a constranger o leque de escolhas e pressionar o governo a tomar uma postura mais afirmativa. Com essa preocupação, o governo chinês tem, portanto, agido de uma maneira mais afrontosa e, por vezes, desproporcionada, com vistas a satisfazer a pressão popular. Esse aumento da pressão popular

¹⁵ Ross (2013, p. 75-76) destaca 2009 e 2010 como o início de um período de maior assertividade da diplomacia chinesa ao tempo que tangencia o estímulo que o mal-estar econômico (efeito da crise que explodiu em 2008, que diminuiu a demanda por produtos chineses e acarretou desemprego e inflação) gerou para a instabilidade social.

se deu ao mesmo tempo da revolução de redes sociais (tradução aproximada de *social networking revolution*), um fator que tem minado a capacidade do governo chinês de restringir a circulação de informação, facilitado a organização de protestos ao redor do país e acentuado o papel do nacionalismo (ROSS, 2013, p. 75-80).

Quanto ao incidente de 2010, descrito no capítulo anterior, ele foi um episódio no qual o nacionalismo chinês se tornou evidente através da postura mais agressiva tomada pela China frente à prisão da tripulação (destaca-se a do capitão) e o confisco do barco pesqueiro. Verificou-se, também, um grande número de cidadãos que expressaram suas estridentes opiniões e demandas por meio da internet. Muitos deles expressavam sua indignação, pediam protestos e a soltura do capitão. Esse cenário refletiu a crença de que a China não mais teria que ser subserviente ao Japão, uma vez que ela tinha se tornado um grande poder (ROSS, 2013, p. 84).

Para o Japão, as tensões de 2010 salientaram ainda mais a relevância da aliança com os Estados Unidos, na qual o país busca uma forma de balanceamento contra a crescente ameaça chinesa. Durante os anos 2000, aliás, políticos japoneses solicitaram que os Estados Unidos abertamente expressassem que o Artigo 5 do Tratado de Defesa Mútua (*US-Japan Mutual Defense Treaty*) também engloba as Ilhas Senkaku (Diaoyu). Nesse âmbito, em 2010, a então secretária de Estado estadunidense, Hillary Clinton, reafirmou o compromisso de seu país depois de décadas.

O ano de 2011 testemunhou um esfriamento das tensões entre Pequim e Tóquio. Contudo, a partir da nacionalização de três das Senkaku (Diaoyu) pelo governo do Japão, em setembro de 2012, o clima de tensão nas relações políticas voltou a aumentar. Dessa vez, a China procedeu com ainda mais severidade do que tinha feito em 2010. Segundo Drifte (2014, p. 21), as tensões de 2012 devido à nacionalização ocorreram em um contexto no qual ambos os países vinham tomando medidas que sustentassem suas reivindicações territoriais e, somando a isso, suas circunstâncias domésticas eram desfavoráveis ao restabelecimento de confiança e de boas relações. O que pode vir a complicar ainda mais esse quadro é o aumento das forças armadas dos dois países na contenda territorial.

Também, com o aumento das incursões de navios do governos chinês em águas próximas às Ilhas, nota-se que Pequim objetiva demonstrar que Tóquio não possui controle absoluto sobre o território disputado e forçar o Japão a reconhecer que existe uma disputa territorial. Nesse sentido, fazendo ainda mais pressão contra o Japão, em novembro de 2013, o governo chinês decretou a Zonas de Identificação de Defesa Aérea, a qual sobrepõe sua equivalente japonesa. Os governo japonês refuta tal medida.

4.6 O Balanceamento contra a China e a Resposta Chinesa

Para o Japão, as ações tomadas pela China tem sido ameaçadoras e perniciosas para a manutenção de boas relações. Nesse contexto, Tóquio tem um impulso na direção de procurar formas de balanceamento contra Pequim. Considerando isso, o governo japonês tem buscado dois tipos de balanceamento – interno e externo (FRAVEL, 2014b, p. 218).

Na questão do balanceamento externo, o país tem buscado fortalecer sua aliança com os Estados Unidos e também reforçar suas alianças com outros Estados asiáticos. Quanto aos últimos, em 2011 e 2013, houve diálogos com as Filipinas e a doação de barcos de patrulha para esse país; em 2013, o Japão e a Índia tiveram diálogos sobre assuntos marítimos, depois de conjuntamente terem executado exercícios navais no ano anterior; e, ainda no mesmo ano, houve o anúncio de futuros diálogos com o Vietnã, focados na assertividade chinesa e no possível apoio à capacidade marítima vietnamita (FRAVEL, 2014b, p. 218-219).

Quanto ao balanceamento interno, o Japão também tem avançado nesse campo, mesmo que de forma limitada. Eleito em 2012, o governo liderado pelo primeiro-ministro Shinzo Abe prometeu um aumento nos gastos de defesa pela primeira vez em onze anos (FRAVEL, 2014b, p. 219).

No pensamento do escritor desta investigação, a chance de o Japão ter sucesso no firmamento de alianças com outros países asiáticos pode ser grande, destacando-se aqui aqueles com os quais a China também possui contendas territoriais no Mar do Sul da China¹⁶. Como o Japão, no Mar do Leste da China, esses países têm estímulo para balancearem a assertividade e a ameaça chinesa tanto interna como externamente. Assim, no âmbito do balanceamento externo, o Japão, assim como os Estados Unidos, podem representar importantes países para se recorrer.

4.7 *Hot Economics and Cold Politics*: o Descasamento entre as Relações Políticas e as Relações Econômicas

Como notado por Michishita e Samuels (2012, p. 159), as relações entre a China e o Japão estão em constante fluxo e são complexas. Os dois autores atribuem muito da

¹⁶ No Mar do Sul da China, Pequim tem disputas territoriais envolvendo reivindicações à soberania territorial e à jurisdição marítima. A China contende, por exemplo, pelas Ilhas Paracel e pelas Ilhas Spratly. Também, nesse mesmo mar, a China contende por direitos exclusivos em território marítimo, isto é, zona econômica exclusiva e plataforma continental (FRAVEL, 2014, p. 210).

complexidade à incompatibilidade entre as relações econômicas e as relações político-militares entre os dois países.

A China se tornou, em 2006, o principal parceiro econômico do Japão, fato esse que serve para ilustrar a robustez em relação às trocas econômicas entre Pequim e Tóquio. Ainda segundo os mesmo autores, muitas firmas japonesas produzem em território chinês para o mercado estadunidense. Assim, enquanto o Japão cede tecnologia e capital à China, a China cede ao Japão meios de produção e uma plataforma de exportação baratas. Assim, a importância da China como parceiro econômico para o Japão é enorme e tende a crescer.

Apesar de os dois países terem amplo incentivo para a cooperação (talvez principalmente no campo econômico), ainda existem obstáculos a serem superados. No campo político, permanece um senso de desconfiança e tensão, como já destacado. Também existe uma suspeição sobre os prospectos militares entre ambos os países.

O senso de desconfiança entre Pequim e Tóquio é agravado ainda mais pelas disputas que ambos têm no Mar do Leste da China. Essas disputas têm, pois, como decorrências o aumento e a perpetuação da tensão no âmbito político, mesmo que a estabilidade seja mais benéfica. Em ilustração disso, Fravel (2014b, p. 223) assinala que, apesar das tensões após a nacionalização pelo Japão de três das Ilhas, em setembro de 2012, as relações econômicas entre os dois países tem permanecido intensas e, dessa forma, o comércio tem sido mantido desligado da política.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente estudo, empreendeu-se um esforço para entender como a disputa pelas Ilhas Senkaku (Diaoyu) tem, desde seu início até os anos recentes, influenciado as relações entre o Japão e a China. Para isso, fez-se, previamente, uma discussão sobre o conceito de território e sua relevância como objeto de disputa entre Estados e, também, apresentou-se o contexto no qual a disputa surgiu.

Nesse sentido, notou-se que as Senkaku (Diaoyu) foram pela primeira vez reivindicadas por Taiwan e pela China em 1971, os quais alegam, desde então, que as Ilhas foram cedidas ao Japão no desfecho da Guerra Sino-Japonesa, em 1895. Dessa forma, a China argumenta que as Ilhas lhe devem ser restituídas e que o país tem respaldo em acordos prévios ao final de Segunda Guerra Mundial, tais como a Declaração de Cairo e a Declaração de Potsdam.

O Japão, desde o início da contenda, refuta as demandas chinesas, argumentando que o governo japonês incorporou as Ilhas Senkaku (Diaoyu) a seu território em 1895, após a realização de estudo que comprovou que elas não estavam sob posse chinesa. O Japão também defende que, antes da indicação de possíveis reservas de petróleo pela ECAFE, no final dos anos 1960, as Senkaku (Diaoyu) nunca tinham sido reivindicadas.

Notou-se a existência de tensões entre Pequim e Tóquio concernentes à contenda pelas Ilhas. Destacam-se, recentemente, aquela de 2010, quando do incidente do barco pesqueiro chinês com os navios da Guarda Costeira Japonesa, incidente a partir do qual se viu uma escalada das ações tanto por parte da China como por parte do Japão, e aquela de 2012, quando o governo japonês comprou, em outra palavra, nacionalizou, três das quatro ilhas que estavam sob posse privada. Nesse caso, a China respondeu com ainda mais vigor do que havia feito em 2010.

Posteriormente, analisou-se, de forma mais específica, quais as decorrências da disputa sobre as relações entre a China e o Japão. Nesse seguimento, constatou-se que, no início da disputa, o qual, praticamente, coincidiu com o reatamento das relações sino-japonesas, a China e o Japão buscaram deixar a contenda provisoriamente de lado, de forma que ela não representasse um obstáculo para a reaproximação dos dois países e pudesse ser resolvida por gerações futuras. Sublinha-se que o Japão não reconhece que houve um acordo de protelamento da disputa, uma vez que considera que as Senkaku (Diaoyu) são parte integral do país desde a integração delas a seu território.

Com o desgaste das relações entre Pequim e Tóquio, em meados da década de 1990, o acordo tácito de protelamento da disputa veio a se tornar difícil de ser mantido, fazendo com que a disputa pelas Ilhas Senkaku (Diaoyu) elevasse cada vez mais as tensões entre os dois países, ao ponto de ter se tornado uma questão de nacionalismo em ambos os lados. Apesar das tensões, no campo político, as relações econômicas entre a China e o Japão têm se mantido indiferentes, tendo se aprofundado.

Em relação à China, observou-se que, com sua ascensão econômica e militar, ocorreu também um aumento do nacionalismo popular no país, o qual tem representado um fator de pressão a seus líderes e os levado a tomarem posições mais severas, o que tem significado uma crescente assertividade.

A maior assertividade chinesa tem levado não apenas o Japão, mas, também, outros países asiáticos, com os quais a China tem disputas territoriais no Mar do Sul da China, a se engajarem em balanceamento interno e externo. Quanto ao balanceamento externo, ressalta-se o maior envolvimento dos Estados Unidos com tais países, em especial com o Japão, o qual tem solicitado que os estadunidenses reiterem o Tratado de Defesa Mútua.

Como assinala Drifte (2014, p. 41), em razão da disputa pelas Ilhas Senkaku (Diaoyu) entre a China e o Japão, há o crescente perigo de confrontação armada, ao tempo que as dinâmicas internas e externas dos dois países continuam a minar o contexto necessário para uma solução pacífica.

No centro da disputa, está a posse de soberania sobre as Senkaku (Diaoyu), que constitui um dos interesses centrais dos Estados (FRAVEL, 2014a, p. 524; DRIFTE, 2014, p. 41). Em vista disso, não é presumível que qualquer uma das partes renuncie suas demandas. Nesse sentido, em busca de uma forma para a resolução pacífica da contenda, coloca-se, aqui, a proposta de as Ilhas serem colocadas sob soberania compartilhada, sendo, destarte, território não exclusivo de uma das partes, mas das duas, o que evitaria um jogo de soma zero (DRIFTE, 2014, p. 41).

O compartilhamento de soberania por mais de um dos atores, chamado de *condominium* no Direito Internacional, evitaria um jogo de soma zero, colocando de lado o enfrentamento entre os dois países. Um outro passo a contribuir para a amenização das tensões seria evitar aproximações às Ilhas, tanto pela China como pelo Japão, vistas como provocações ou afirmações de soberania. Dessa forma, escapar-se-ia do que Drifte (2014, p. 41) chama de “jogo de soberania” e Fravel (2014a, p. 256) se refere como dinâmica do dilema de segurança, ideias essas que indicam que a tomada de medidas por um lado, que são

interpretadas pelo outro como ofensivas, resultam na adoção de medidas “defensivas” e, assim, resultam em um aumento de tensão e enfrentamento.

REFERÊNCIAS

- BOYLE, Alan E. Dispute Settlement and the Law of the Sea Convention: Problems of Fragmentation and Jurisdiction. **International & Comparative Law Quarterly**. [S.l.], v. 46, n. 1, p. 37-54, jan. 1997. Disponível em: <<https://www.cambridge.org/core/journals/international-and-comparative-law-quarterly/article/dispute-settlement-and-the-law-of-the-sea-convention-problems-of-fragmentation-and-jurisdiction/B1F5E8999B8ED7B3128B1F9E70F40FAA>>. Acesso em: 22 mai. 2017.
- CRONIN, Richard; DUBEL, Zachary. **Maritime Security in East Asia: Boundary Disputes, Resources, and the Future of Regional Stability**. Washington, DC: Stimson Center, 2013. 46 p.
- DIAOYU DAO. **Diaoyu Dao: The Inherent Territory of China**. 2014. Disponível em: <<http://www.diaoyudao.org.cn/en/>>. Acesso em: 06 dez. 2017.
- DRIFTE, Reinhard. The Japan-China Confrontation Over the Senkaku/Diaoyu Islands – Between “shelving” and “dispute escalation”. **The Asia-Pacific Journal**. [S. l.], v. 12, n. 3, p. 1-60, 27 jul. 2014. Disponível em: <<http://apjjf.org/-Reinhard-Drifte/4154/article.pdf>>. Acesso em: 22 mai. 2017.
- ELDEN, Stuart. Land, terrain, territory. **Progress in Human Geography**. [S.l.], v. 34, p. 799-817, 21 abr. 2010. Disponível em: <<http://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0309132510362603#articleCitationDownloadContainer>>. Acesso em: 06 dez. 2017.
- FRAVEL, M. Taylor. Territorial and Maritime Boundary Disputes in Asia. In: PEKKANEN, Saadia; RAVENHILL, John; FOOT, Rosemary (Ed.). **The Oxford Handbook of the International Relations of Asia**. [S.l.]: Oxford University Press, 2014a. p. 524-546.
- FRAVEL, M. Taylor. Things Fall Apart: Maritime Disputes and China's Regional Diplomacy. In: DELISLE, Jacques; GOLDSTEIN, Avery (Ed.). **China's Challenges**. Philadelphia: University Of Pennsylvania Press, 2014b. p. 204-226.
- GARVER, John W. **China's Quest: The History of the Foreign Relations of the People's Republic of China**. New York: Oxford University Press, 2016. cap. 26, p. 705-733.
- HARA, Kimie. 50 Years from San Francisco: Re-Examining the Peace Treaty and Japan's Territorial Problems. **Pacific Affairs**. [s.l.], v. 74, n. 3, p. 361-382, outono 2001. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/3557753>>. Acesso em: 22 mai. 2017.

HARA, Kimie. Okinawa, Taiwan, and the Senkaku/Diaoyu Islands in United States–Japan–China Relations. **The Asia-Pacific Journal**. v. 13, n. 2, p. 1-17, 13 jul. 2015. Disponível em: <<http://apjjf.org/-Kimie-Hara/4341/article.pdf>>. Acesso em: 22 mai. 2017.

HENSEL, Paul R. Charting A Course To Conflict: Territorial Issues and Interstate Conflict, 1816-1992. **Conflict Management and Peace Science**. [S.l.], v. 15, p. 43-73, 1 fev. 1996. Disponível em: <<http://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/073889429601500103#articleCitationDownloadContainer>>. Acesso em: 06 dez. 2017.

KAWASHIMA, Yutaka. **Japanese Foreign Policy at the Crossroads: Challenges and Options for the Twenty-First Century**. Washington, DC: Brookings Institution Press, 2003. cap. 5, p. 95-109.

LAURIER CENTRE FOR MILITARY STRATEGIC AND DISARMAMENT STUDIES. **Wednesday Video: Senkaku/Diaoyu Dispute**. 2013. Disponível em: <<http://canadianmilitaryhistory.ca/wednesday-video-senkakudiaoyu-dispute/>>. Acesso em: 06 dez. 2017.

MANDEL, Robert. Roots of the Modern Interstate Border Dispute. **Journal of Conflict Resolution**. [S.l.], v. 24, p. 427-454, set. 1980. Disponível em: <<http://journals.sagepub.com/doi/10.1177/002200278002400303>>. Acesso em: 06 dez. 2017.

MICHISHITA, Narushige; SAMUELS, Richard J. Hugging and Hedging: Japanese Grand Strategy in the Twenty-First Century. In: NAU, Henry R.; OLLAPALLY, Deepa M. (Ed.). **Worldviews of Aspiring Powers: Domestic Foreign Policy Debates in China, India, Iran, Japan, and Russia**. New York: Oxford University Press, 2012. p. 146-180.

MINISTRY OF FOREIGN AFFAIRS OF JAPAN. **The Senkaku Islands: Seeking Maritime Peace based on the Rule of Law, not force or coercion**. [S.l.]. 2014. 21 p.

MINISTRY OF FOREIGN AFFAIRS OF JAPAN. **Japanese Territory: Senkaku Islands**. 2016. Disponível em: <<http://www.mofa.go.jp/region/asia-paci/senkaku/index.html>>. Acesso em: 06 dez. 2017.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma Geografia do Poder**. São Paulo: Ática, 1996. 269 p.

ROSS, Robert S. The Domestic Sources of China's "Assertive Diplomacy," 2009-10: Nationalism and Chinese Foreign Policy. In: FOOT, Rosemary (Ed.). **China Across the**

Divide: The Domestic and Global in Politics and Society. New York: Oxford University Press, 2013. p. 72-93.

STILZ, Anna. Nations, States, and Territory. **Ethics**. [S.l.], v. 121, n. 3, p. 572-601, abr. 2011. Disponível em: <<http://www.journals.uchicago.edu/doi/10.1086/658937>>. Acesso em: 06 dez. 2017.

STOREY, David. **Territories:** The Claiming of Space. [S.l.]: Routledge, 2012. 256 p.

TATSUMI, Yuki. East China Sea Disputes: A Japanese Perspective. In: CRONIN, Richard; DUBEL, Zachary. **Maritime Security in East Asia:** Boundary Disputes, Resources, and the Future of Regional Stability. Washington, DC: Stimson, 2013. p. 33-46.

UNITED NATIONS. **United Nations Convention on the Law of the Sea**. 1982. Disponível em: <http://www.un.org/depts/los/convention_agreements/texts/unclos/unclos_e.pdf>. Acesso em: 06 dez. 2017.

UNITED NATIONS. **The United Nations Convention on the Law of the Sea:** A historical perspective. 2012. Disponível em: <http://www.un.org/depts/los/convention_agreements/convention_historical_perspective.htm>. Acesso em: 06 dez. 2017.

VALENCIA, M. J. Introduction: military and intelligence gathering activities in the exclusive economic zones: consensus and disagreement II. **Marine Policy**. [S.l.], v. 29, p. 97-99, mar. 25. Disponível em: <<http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0308597X04000764?via=ihub>>. Acesso em: 06 dez. 2017.